



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Republicado por Incorreção

Lei Nº 1.490

Data: 26 de abril de 2.012.

Súmula: *altera a redação dos itens IV e XIV no Art. 12 e inclui os subitens a e b no mesmo artigo, inclui o item XXXIV no Art. 12, altera no Art. 48 item IV o subitem c e incluído o subitem i, altera no Art. 48 item VII o subitem I, no Art. 48 item VIII o subitem c, altera a redação dos artigos 50, 334, 336 e 428, da Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005, que "Estabelece o Código de Obras e Posturas do Município e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Guaratuba, do Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do **item IV** no **Art. 12**, da Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 12 -...

IV. ático: parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical, e parte superior de uma unidade duplex desde que atendidos os demais parâmetros;"

Art. 2º - Fica alterada a redação do **item XIV** no **Art. 12** e incluído os **subitens a e b** do mesmo artigo e item, da Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 12 -...

XIV. mezanino: pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares com área máxima não computável para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, igual a 50% da área do pavimento no qual ele está inserido; sendo que para sua aprovação, devam setisfazer as seguintes condições:

a. comercial - pé-direito máximo do cômodo que abrigará o mezanino deverá ser 5,40m, e pé-direito mínimo do mezanino de 3,00m; e

PUBLICADO
Jornal Oficial de Guaratuba

1º _____ Data _____ / _____ / _____

Página _____



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- b. residencial - pé-direito máximo do cômodo que abrigará o mezanino deverá ser 4,50m, e pé-direito mínimo do mezanino de 2,40m.”;*

Art. 3º - Fica incluído o **item XXXIV** no **Art. 12**, da Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12 -...

XXXIV. fachada frontal ou principal: a fachada onde encontra-se o acesso principal da edificação.”;

Art. 4º - Fica alterada a redação do **subitem c** no **Art. 48, item IV** e incluído o **subitem i** do mesmo artigo e item, da Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 48 -...

IV. Cortes...

- c. uso do compartimento, sendo que compartimentos com altura (pé-direito) inferior ou igual a 1,80m, deverão ter a indicação de “área sem uso”, inclusive nas áreas internas das coberturas;”;*

...

- i. a cota máxima do piso do pavimento térreo não poderá se superior a 1,50m em relação a cota em que se encontra o nível o nível do eixo da via.”;*

Art. 5º - Fica alterada a redação do **subitem I** no **Art. 48, item VII**, da Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 48 -...

VII. Implantação...



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- l. área de recreação descoberta (quando houver) que incluam piscinas e equipamentos transitórios, que necessitem ocupar o recuo obrigatório, deverão conter a indicação de que se trata de estruturas removíveis ou provisórias com remoção sem ônus a PMG. As piscinas deverão ter sua cota superior, compatível com sua profundidade estando a mesma assentada sobre o nível zero, adotado como sendo o nível do eixo da via;”;***

Art. 6º - Fica alterada a redação do **subitem c** no **Art. 48, item VIII**, da Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 48 -...

novembro de **VIII. Implantação...**

- c. platibanda e calhas, devendo estar indicadas até a ponta do beiral;”;***

Art. 7º - Fica alterada a redação do **Art. 50**, da Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 50 - As obras de construção de muros de sustentação ou proteção de terras, bem como obras de canalização de cursos d’água, pontes, pontilhões, bueiros, ficam sujeitos à apresentação de projeto e respectiva aprovação. Sendo que os muros de divisa entre terrenos, com altura superior a 2,00m necessitam de comprovação de responsabilidade técnica através da apresentação de ART, e sem especificação de altura para muros localizados na testada do terreno.”;

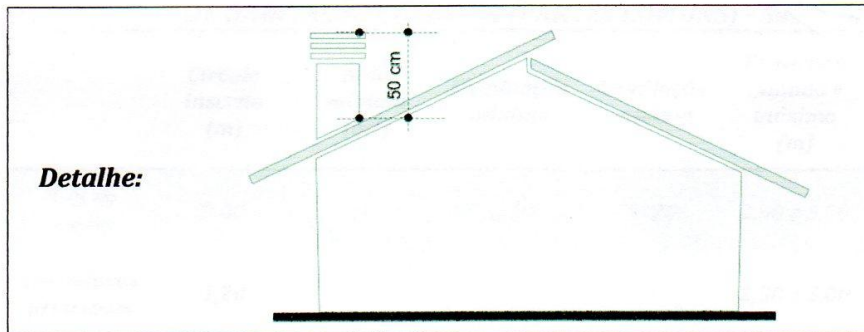
Art. 8º - Fica alterada a redação do **Art. 334**, da Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 334 - As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) o ponto de início da mesma quando da interseção no ponto mais alto com a linha da cobertura (ver detalhe).



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná



”;

Art. 9º - Fica alterada a redação do **Art. 336**, da Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 336 - As chaminés e torres poderão ser executadas nas divisas desde que confeccionadas com material que conferem isolamento térmico;”

Art. 10 - Fica alterada a redação do **Art. 428**, da Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 428 - O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, não podendo ser utilizados os recuos obrigatórios. Exceto para os projetos de habitações unifamiliares em série, poderão ser utilizados os recuos obrigatório, desde que haja no projeto arquitetônico a inscrição de “vaga demarcada no piso e descoberta.”

Art. 11 - Fica substituído o **Anexo 6**, da Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação e representação abaixo:



Prefeitura Municipal de Guaratuba

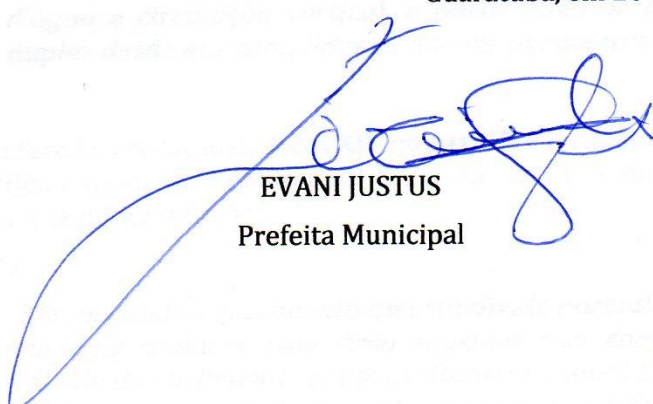
Estado do Paraná

TABELA 1 **DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS DOS CÔMODOS EM EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO COLETIVA (PARTES COMUNS) - Substituí o Anexo 6**

	Círculo inscrito (m)	Área mínima (m²)	Iluminação mínima	Ventilação mínima	Pé-direito mínimo e máximo (m)	Profundidade máxima
Hall do prédio	3,00	-	1/10	1/20	2,50 e 5,00	3 vezes o pé-direito
Corredores principais	1,20	-	-	-	2,50 e 5,00	-
Escada	1,20	-	-	-	2,50 e 5,00	-
Rampa	1,20	-	-	-	2,50 e 5,00	-

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial e parcialmente a Lei Municipal Nº 1.173, de 14 de novembro de 2005.

Guaratuba, em 26 de abril de 2.012.


EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal